LEI Nº 672 DE 30 DE ABRIL DE 2014.

EMENTA**:** Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Qualidade e Resolubilidade para profissionais de saúde plantonista (Médicos, Enfermeiros, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Laboratório e Raio-X, assim como aos diaristas que laboram sobre o regime de 40 horas semanas, inclusive, àquelas categorias que por força de Lei atuam em carga horária reduzida, integrantes do quadro de servidores, estatutários ou não, lotados em todas as unidades que integram a rede municipal de saúde do município de Itatiaia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faço saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPITULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º. Fica instituído o programa de incentivo a qualidade e resolutividade das ações de saúde atinente aos médicos e enfermeiros plantonistas integrantes do quadro de servidores do Município de Itatiaia, estatutários ou não, em efetivo exercício profissional no Hospital e Maternidade de Itatiaia e demais Unidades de Saúde, em regime de plantão.

Parágrafo Único: Fica assegurado também aos técnicos e auxiliares de: enfermagem, laboratório e raio-x, que laboram sobre o regime de 40 horas semanais, inclusive aquelas categorias que por força de lei atuam em carga horária reduzida, a gratificação correspondente aos plantonistas da mesma categoria profissional.

Art. 2º. O programa de incentivo de qualidade e resolubilidade para os profissionais de saúde elencados nos dispositivos acima, concederá uma gratificação nos valores abaixo descriminados:

I – Para os Médicos Plantonistas – Hospital Municipal de Itatiaia - valor equivalente a R$2.335,00 (dois mil trezentos e trinta e cinco reais);

II - Para os Médicos Plantonistas – Centro de Saúde do Penedo – valor equivalente a R$1.800,00 (mil e oitocentos reais);

III – Para os Enfermeiros - equivalente a R$851,00 (oitocentos e cinqüenta e um reais);

IV - Para os técnicos e auxiliares de enfermagem, laboratório e raio-x, que laborem em regime de plantão 24 horas ou diaristas - equivalente a R$490,00 (quatrocentos e noventa reais).

Parágrafo Único – É defeso o pagamento da presente gratificação aos profissionais integrantes do Programa de Saúde da Família em decorrência da existência de legislação específica.

Art. 3º. Fica criada a Gratificação de Desempenho para Chefe de Plantão Médico, no âmbito do Hospital Municipal, no valor equivalente a R$851,00 (oitocentos e cinqüenta e um reais).

Parágrafo Único – O servidor perderá esta Gratificação caso haja ausência a qualquer dos plantões do mês considerado ou incorra em impontualidade habitual, sem prejuízo da aplicabilidade dos demais dispositivos desta Lei, consoante às metas de equipe, ou de outras legislações vigentes.

Art.4º - Incumbirá ao Médico Chefe de Plantão, além de outras atribuições inerentes ao seu mister, as seguintes atribuições:

I – Exercer a liderança junto à equipe médica de plantão;

II - Assegurar que os casos de emergência e de pronto atendimento que necessitem de assistência médica imediata sejam executados sem solução de continuidade;

III - Caso haja necessidade de transferência do paciente atendido durante o plantão, estabelecer contato com o médico plantonista da Unidade de Saúde referenciada, no sentido de intermediar a consecução da transferência, elaborando ainda, o competente relatório médico que couber;

IV - elucidar o diagnóstico e prover o tratamento dos casos de emergência e de pronto atendimento, dentro de suas possibilidades;

V - realizar intervenções médicas-cirúrgicas de baixa complexidade de acordo com suas possibilidades, e se necessário for;

VI - encaminhar às Unidades de Saúde competentes, casos que, por sua natureza e evolução, não necessitem de tratamento especializado, provido pela unidade hospitalar;

VII - colaborar com as demais Unidades de Saúde do SUS para maior eficiência na assistência prestada;

VIII - conhecer e fazer cumprir os atos legais e normativos relativos ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente no que compete à implementação dos protocolos médicos, consoante às situações de urgência e emergência, clínicas e outras.

Art. 5º Para análise do cumprimento das atribuições, metas e requisitos, ficam criadas as Comissões Permanentes de Avaliação do Programa de Incentivo de qualidade e resolubilidade dos profissionais descritos no artigo 1º e seu parágrafo único.

§ 1**º.** As Comissões Permanentes de Avaliação do Programa de Incentivo serão designadas por Portaria do Poder Executivo Municipal, compostas pela Direção Geral, Diretor Técnico, Chefe de Plantão e Gerente de Enfermagem para controle no âmbito hospitalar, ao passo que, para controle no âmbito da rede básica e especializada a Comissão será composta por Direção Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, Direção de Atenção Básica, Coordenação do PACS/PSF e o Coordenador da Unidade a ser avaliada.

I – O Chefe de Plantão aludido no parágrafo anterior, que integrará a Comissão Permanente de Avaliação, será aquele o qual esteja vinculado determinado servidor médico, membro integrante de sua equipe de plantão, o qual eventualmente venha a ser objeto de apreciação funcional pela Comissão em tela;

II – Caso seja identificada inconformidade funcional consoante às metas estabelecidas, que determine, por sua vez, a redução parcial ou, em casos específicos, perca total da gratificação prevista nesta lei, deverá ser encaminhado à Procuradoria

Geral do Município relatório condizente, através de memorando, para apreciação, com o fito de prestar as informações regulares, para, caso queira, opine;

§ 2º. A Comissão Permanente de Avaliação do Programa de Incentivo reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês para realização de avaliação, análise, acompanhamento e monitoramento dos critérios de avaliação relativo à atuação dos profissionais de saúde descritos no caput do artigo 1º e seu parágrafo único, e extraordinariamente sempre que entenderem necessário, convocados pela Direção da Unidade de Saúde correspondente.

Art. 6º. O presente programa de incentivo será concedido mensalmente e ficará vinculado ao cumprimento de metas de equipe e metas individuais, que serão apuradas pela Comissão Permanente de Avaliação.

CAPITULO II

DAS METAS DE EQUIPE E INDIVIDUAIS DOS MÉDICOS PLANTONISTAS

Art. 7º. Para o recebimento do incentivo fica obrigatório a avaliação das equipes médicas e/ou de enfermagem plantonistas do Hospital Municipal de Itatiaia e demais Unidades de Saúde, referente à produtividade e qualidade, e o atendimento dos critérios de acordo com suas respectivas categorias profissionais.

§ 1º. Metas de Equipe: Atendidos de forma integral os critérios abaixo expostos corresponderá ao recebimento de 60 % (sessenta por cento) do incentivo:

I - redução do tempo de espera para avaliação da equipe médica. Indicador: reduzir em 50% o tempo previsto pela classificação de risco para o atendimento classificado como azul e verde;

II - preenchimento de toda documentação pertinente aos pacientes que estiverem completados 24h de observação. Indicador: 100% dos pacientes internados, e que ficaram até 24 h em observação;

III - Notificação de todos os casos suspeitos ou confirmados de doenças de notificação compulsórias e situações que requeiram a notificação, como maus tratos crianças e idosos e outras que venham e ser indicadas pelos setores legais específicos. Indicador: 100% dos atendimentos apontados nos boletins notificados;

IV - seguir às diretrizes previstas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, sobretudo, no que diz respeito à prescrição de antimicrobiano. Indicador: 100% das avaliações;

V – atendimento a todas as diretrizes pactuadas com a Direção Técnica e, quando for o caso, coordenações das respectivas especialidades. Indicador: atendimento na sua integralidade.

§ 2º. Metas Individuais: Atendidos de forma integral os critérios abaixo expostos, corresponderá ao recebimento de 40 % (quarenta por cento) do incentivo, sendo 10% (dez por cento) do incentivo no cumprimento de cada inciso:

I - não possuir queixa na Ouvidoria SUS injustificável após avaliação da Comissão Permanente de Avaliação, não sendo computadas as denúncias anônimas. Indicador: nenhuma queixa;

II - preenchimento de todos os Boletins de Atendimento médico e Prontuário Médico com letra legível e aposição do carimbo médico. Indicador: 100% da documentação;

III - manter atualizado os registros do CNES e participar das capacitações previstas pela unidade: Indicador: 100% da equipe.

Indicador: atualizado registro;

IV - Desenvolver suas atividades com espírito de equipe, com respeito, humanidade e solidariedade junto à equipe multidisciplinar.

Indicador: Inexistência de ocorrência.

CAPITULO III

DAS METAS INDIVIDUAIS DOS ENFERMEIROS SUPERVISOR GERAL E COORDENADORES DE UNIDADES

Art. 8º. Caberá ao Enfermeiro Supervisor de Plantão e coordenadores de unidades, além de outras atribuições inerentes ao seu mister, as seguintes atribuições, que atendidos de forma integral os critérios abaixo expostos, corresponderão ao recebimento de 40 % (quarenta por cento) do incentivo, sendo 05% (cinco por cento) do incentivo no cumprimento de cada inciso:

I – Exercer a liderança junto à equipe de enfermagem de plantão, devendo assegurar que os casos de emergência e de pronto atendimento que necessitam de assistência de enfermagem imediata sejam executados sem solução de continuidade;

II - Executar procedimentos especiais, invasivos e de complexidade elevada, sobretudo, nos horários fora de expediente, finais de semana e feriados ou quando da ausência do enfermeiro encarregado do setor;

III – Caso haja necessidade de transferência do paciente atendido durante o plantão, atuar em conjunto com o medico plantonista da Unidade de Saúde, referenciada, no sentido de intermediar a execução da transferência, de acordo com o processo regulatório da Secretaria Municipal e Estadual de Saúde, assegurando ainda, que o competente relatório médico que o caso requer seja elaborado tempestivamente, evitando, desta foram, solução de continuidade;

IV – Realizar remanejamento entre os integrantes da equipe de enfermagem, sempre que necessário objetivando o equilíbrio quantitativo consoante à assistência de enfermagem aos pacientes de todos os setores no âmbito hospitalar, assegurando assim, a qualidade dos cuidados gerais e específicos;

V – Assegurar que as intercorrências durante o plantão sejam registradas em livro próprio, dando ciência ao seu substituto quando da passagem de plantão, comunicando ainda às diretorias geral e técnica, se for o caso de repercussão geral;

VI – Realizar a supervisão geral de enfermagem de acordo com os protocolos éticos, assistenciais e administrativos consoante às atividades executadas pela equipe de serviço a si subordinada, participando da passagem do plantão e nas unidades de internação que tenham pacientes que demandem cuidados especiais;

VII – Realizar a supervisão administrativa identificando os problemas administrativos referentes aos diferentes setores do hospital ou outra unidade de saúde vinculada, os quais poderão interferir no bom andamento do plantão, buscando a solução mais adequada de imediato, junto ao servidor e/ou às suas respectivas chefias, caso necessário junto à Direção Administrativa, conforme o procedimento atinente a cada esfera de atribuição do setor afetado;

VIII – Conhecer, executar e fazer cumprir os atos legais e normativos relativos ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente no que compete à implementação dos protocolos médicos e da assistência de enfermagem, consoante às situações de urgência e emergência, clínicas e outras.

CAPITULO IV

DAS METAS INDIVIDUAIS DOS TÉCNICOS/AUXILIARRES DE ENFERMAGEM, LABORATÓRIO E RAIO - X

Art. 9º. Caberá aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Laboratório e Raio-X, além de outras atribuições inerentes ao seu mister, as seguintes atribuições, que atendidos de forma integral os critérios abaixo expostos, corresponderá ao recebimento de 40 % (quarenta por cento) do incentivo, sendo 10% (dez por cento) do incentivo no cumprimento de cada inciso:

I - não possuir queixa na Ouvidoria SUS injustificável após avaliação da Comissão Permanente de Avaliação, não sendo computadas as denúncias anônimas. Indicador: nenhuma queixa;

II - preenchimento de todos os Boletins de Pronto Atendimento e Prontuário com letra legível e aposição do carimbo profissional. Indicador: 100% da documentação;

III - manter atualizados todos os registros, anotações e relatórios de sua unidade de trabalho, referentes à sua atuação, apoiando na marcação e realização de exames internos e externos, controlando o resultado e a guarda dos mesmos e informando ao encarregado do setor, supervisão geral ou médico responsável: Indicador: 100% de atualização e conformidade;

IV - participar das capacitações previstas pela unidade: Indicador: 100% de adesão;

CAPITULO V

DAS METAS DE EQUIPE DE ENFERMAGEM (ENFERMEIRO, TÉCNICOS E AUXILIARES)

Art. 10. Atendidos de forma integral os critérios abaixo expostos corresponderão ao recebimento de 60 % (sessenta por cento) do incentivo:

I – Assegurar que a notificação em conjunto com a equipe médica de todos os casos suspeitos ou confirmados de doenças de notificação compulsórias e situações que requeiram a notificação, como maus tratos de crianças e idosos e outros que venhas a ser indicados pelos setores legais específicos. Indicador: 100% dos atendimentos apontados nos boletins notificados;

II – Atuar com espírito de equipe junto à equipe multidisciplinar, exercendo a solidariedade, camaradagem, respeito e profissionalismo ao longo da jornada de trabalho;

III - Redução do tempo de espera para avaliação da equipe médica. Indicador: reduzir em 50% o tempo previsto pela classificação de risco para o atendimento classificado como azul e verde;

IV – preenchimento de toda documentação pertinente aos pacientes que estiverem sob os seus cuidados em suas respectivas Unidade de atuação e especialmente, com os pacientes que tiverem completado 24h de observação, quando for o caso. Indicador: 100% dos pacientes internados, e aqueles que ficaram até 24 h em observação;

V - seguir às diretrizes previstas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, sobretudo, no que diz respeito à prescrição de antimicrobianos, atuando em conjunto com a equipe médica. Indicador: 100% das avaliações;

VI – atendimento a todas as diretrizes pactuadas com as coordenações das respectivas especialidades e buscar continuamente a melhoria e a qualidade no atendimento aos pacientes. Indicador: atendimento na sua integralidade.

Art. 11. Da Exclusão: As faltas, em qualquer quantidade, ou a impontualidade determinarão a perda integral do incentivo de qualidade previstos nesta Lei, salvo avaliação e verificação pela Comissão Permanente de Avaliação do Programa de Incentivo. Nesse caso não haverá comprometimento da equipe.

Art. 12. Para que o servidor tenha suas metas individuais concedidas, as metas de equipe deverão ter sido cumpridas na sua integralidade.

Art. 13. Os servidores que substituírem férias terão direito ao incentivo relativo à substituição executada, desde que haja a compatibilidade de horário entre a carreira da qual desempenha e a carreira que substituirá.

Art. 14. Caberá a Comissão Permanente de Avaliação realizar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar que todas as documentações nosocomiais utilizadas pela equipe de plantão estejam devidamente preenchidos, conferidos e atestados, no que se refere ao cumprimento das metas pactuadas pelas

diferentes especialidades que integram o plantão, devendo ainda entregar à Direção Geral do Hospital Municipal de Itatiaia os relatórios de avaliação até o quinto dia útil do mês subseqüente ao período apurado.

Art. 15. Da responsabilidade da Direção do Hospital Municipal de Itatiaia e da Coordenação das demais Unidades de Saúde:

I - encaminhar as planilhas autorizadas relativas aos incentivos apurados à coordenação de recursos humanos até o décimo dia útil do mês subseqüente ao período apurado para inclusão dos valores em folha de pagamento.

II – acompanhar a publicação de Portaria, por parte do Poder Executivo Municipal, os membros da Comissão Permanente de Avaliação bem como qualquer alteração ocorrida na sua composição.

Art. 16. As metas a serem alcançadas pelas especialidades e/ou categorias profissionais, serão pactuadas por estas referidas especialidades junto à Direção.

Art. 17. O Servidor somente fará jus à gratificação especial de incentivo, nos casos especificados nesta Lei, enquanto exercer atividade em regime de plantão 24 horas, aos diaristas que laboram sobre o regime de 40 horas semanais, inclusive aquelas categorias que por força de Lei atuam em carga horária reduzida, integrantes do quadro de servidores, estatutários ou não lotados em todas as unidades que integram a rede municipal de saúde do município de Itatiaia não sendo incorporada aos vencimentos para qualquer efeito, e sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça Jus o servidor, vedada assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outras vantagens pecuniárias, tampouco será levado em conta o referido incentivo na fixação dos proventos de férias, licença remunerada e aposentadoria.

Art. 18. Os valores fixados nos artigos 2º e 3º serão corrigidos na forma da Lei, quando concedidos reajustes aos demais servidores do Município.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia-RJ, 30 de abril de 2014.

LUIS CARLOS FERREIRA BASTOS
Prefeito Municipal